



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000944/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:16:11

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

P/ Maria das Graças Rosa

PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	29/12/09
Comissões	1/1
Constituição e Justiça	29/12/09
Votação do parecer	29/12/09
Finanças	29/12/09
Votação do parecer	29/12/09
Votação do todo do Projeto	29/12/09
Aprovado	29/12/09
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



MENSAGEM Nº. 092/2009.

Linhares-ES, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo, e dá outras providências.

A solicitação torna-se necessária, em razão da proposta apresentada pela UNIMED NORTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, objetivando a quitação dos débitos de ISSQN com o Município de Linhares/ES no valor de R\$ 2.967.549,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente ao período de janeiro de 1996 à dezembro de 2008, com base nas decisões judiciais proferidas em sede de ação ordinária declaratória nº. 030.04.002862-0 e ação anulatória de débito nº 030.06.016324-0, ambas julgadas procedentes em favor da Unimed, declarando a nulidade dos autos de infração lavrados pelo Município, por constar atos cooperativos sob os quais não há fato gerador de tributo.

Nesse passo, justifica-se o pagamento da sucumbência, tendo em vista que o processo nº 030.04.002862-0 teve seu trânsito em julgado, com o condenação do Município de Linhares ao pagamento de 10% (dez por cento) de honorários sucumbências.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000944/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:16:11

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

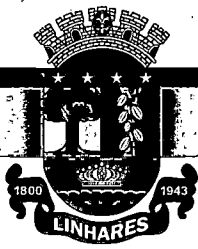
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado


PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº. 092 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ACORDO, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar ACORDO com a UNIMED NORTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, objetivando a quitação dos débitos relativos à ISSQN no valor de R\$ 2.967.549,40 (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente ao período de janeiro de 1996 à dezembro de 2008, discriminados na seguinte forma:

I. de janeiro de 1996 à março de 2001, auto de infração nº 539/2001, referente ao processo judicial nº 030.04.002862-0, já transitado em julgado;

II. de janeiro de 1996 à março de 2001, auto de infração nº 539/2001 e período de abril de 2001 à março de 2005, auto de infração nº 092/2005, processo judicial nº 030.06.16324-0, pendente de recurso;

III. de março de 2005 à dezembro de 2008, discutidos administrativamente.

Parágrafo único: O pagamento acordado deverá ser iniciado impreterivelmente no dia 05/01/2010 (cinco de janeiro do ano de dois mil e dez).

Art. 2º O Acordo referido no artigo anterior consiste na aceitação da proposta apresentada pela UNIMED NORTE CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos seguintes termos:

I. a UNIMED NORTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pagará ao MUNICÍPIO DE LINHARES o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à vista, no dia 05/01/2010 (cinco de janeiro do ano de dois mil e dez) e R\$ 967.549,40 (novecentos e sessenta e sete



mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), parcelados em 18 (dezoito) vezes obedecendo os acréscimos legais, cujas vencimento da primeira parcela se dará no dia 05/01/2010 (cinco de janeiro de dois mil e dez), e as subsequentes todo dia 05 do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência da advogada da empresa UNIMED NORTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Drª Vitória M. Almeida Caverzan OAB/ES – 6.941, no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) referente ao processo nº 030.04.002862-0, transitado em julgado, no dia 05/01/2010 (cinco de janeiro de dois mil e dez).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000944/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR ACORDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e visa ao cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado e ainda processo em grau de recurso, sendo importante para o Município a recuperação do valor de R\$ 2.967.549,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos na forma exposta no projeto, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

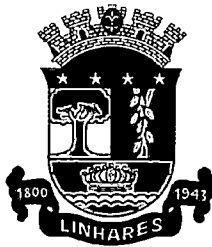
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000944/2009

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000944/2009

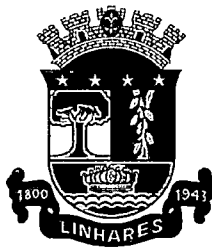
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando, como dispõe sua ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e visa ao cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado e ainda processo em grau de recurso, sendo importante para o Município a recuperação do valor de R\$ 2.967.549,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos na forma exposta no projeto, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em

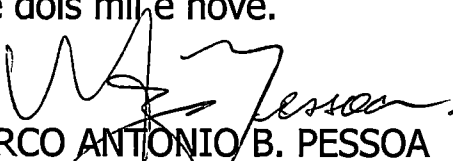


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador